

LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 08 DE ABRIL DE 1.991.

Dispõe sobre normas das licitações aplicáveis ao Município de Rio Grande da Serra.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Nas licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Municipal, Autárquica e Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aplicar-se-á as normas da Lei estadual nº 6544, de 22 de novembro de 1.989, exceto no que esta lei dispuser expressamente.

Artigo 2º - Os limites de que tratam o artigo 23 da Lei 6544/89, serão no Município de Rio Grande da Serra, os estabelecidos pela Presidência da República, para cumprimento das disposições do Decreto Lei Federal nº 23300/86.

Artigo 3º - São modalidades de licitação:

I – concorrência pública, em que se admite a participação de quaisquer interessados, que satisfaçam as condições do edital, publicado resumidamente por 3 dias consecutivos no Diário oficial do estado e uma vez pela imprensa local, ou regional na ausência de jornal local, sempre convocados com antecedência mínima de 30 dias corridos.

II – tomada de preços, entre interessados previamente cadastrados, obedecida a necessária qualificação, convocados com antecedência mínima de 15 dias corridos, por edital resumido publicado por uma vez no jornal local ou na falta deste pela imprensa regional.

III – convite, entre pelo menos 3 interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, convocados por escrito pela Administração, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 4º - Os processos de licitações nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços, serão promovidos pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL e as demais, pelo Setor Competente do Departamento da Administração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de abril de 1991 – 26º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal